

REFLEXOS DA COVID-19 NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E AS MEDIDAS JURÍDICAS PARA A PROTEÇÃO DA MULHER

REFLECTIONS OF COVID-19 ON DOMÉSTIC AND FAMILY VIOLENCE AND LEGAL MEASURES FOR THE PROTECTION OF WOMEN

Karolinne Victória José Da Silva Zarro

Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Nova Iguaçu-Campus V. E-mail: karol.victoriajsz@gmail.com.

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Professora da Universidade Nova Iguaçu-Campus V. Pós-doutoranda em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Membro do Grupo de Pesquisa “Desafios do Processo” (UFES). Doutora e mestra em Cognição e Linguagem (UENF). E-mail: hildeboechat@gmail.com.

Gilberto Fachetti Silvestre

Professor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Coordenador do Grupo de Pesquisa “Desafios do Processo”. E-mail: gilberto.silvestre@ufes.br.

RESUMO:

Trata-se de pesquisa que objetivou analisar a existência de aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o distanciamento social adotado como medida protetiva e preventiva para o enfrentamento da *Covid-19*. Justifica-se este estudo pela necessidade de medidas efetivas em relação à proteção da mulher vitimada pela violência doméstica, principalmente para diminuir o número de casos da violência doméstica e garantir às vítimas proteção integral e o afastamento imediato do agressor de suas residências, além da punição pela prática da violência. Na metodologia, a pesquisa foi qualitativa, pois analisou dados estatísticos objetivos e avaliou as consequências danosas da violência durante o confinamento. Para subsidiar a reflexão das causas e das medidas sociais e jurídicas, a pesquisa procedeu a uma análise de documentos legislativos e da literatura jurídica.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar. *Covid-19*. Isolamento social. Medidas protetivas.

ABSTRACT: This research aimed to analyze the existence of an increase in cases of domestic and family violence against women during the social distance adopted as a protective and preventive measure to face *Covid-19*. This study is justified by the need for effective measures in relation to the protection of women victimized by domestic violence, mainly to reduce the number of cases

of domestic violence and guarantee victims full protection and immediate removal of the aggressor from their homes, in addition to punishment for the practice of violence. In the methodology, the research was qualitative, because it analyzed objective statistical data and evaluated the harmful consequences of violence during confinement. To support the reflection of the causes and social and legal measures, the research proceeded to an analysis of legislative documents and the legal literature.

Keywords: Domestic and family violence. Covid-19. Social isolation. Protective measures.

RESUMEN: Esta es una investigación que tuvo como objetivo analizar la existencia de un aumento en los casos de violencia doméstica y familiar contra las mujeres durante la distancia social adoptada como medida de protección y prevención para enfrentar a Covid-19. Este estudio se justifica por la necesidad de medidas efectivas en relación con la protección de las mujeres víctimas de violencia doméstica, principalmente para reducir el número de casos de violencia doméstica y garantizar a las víctimas una protección total y la expulsión inmediata del agresor de sus hogares, además del castigo. para la práctica de la violencia. En la metodología, la investigación fue cualitativa, ya que analizó datos estadísticos objetivos y evaluó las consecuencias nocivas de la violencia durante el confinamiento. Para apoyar la reflexión de causas y medidas sociales y legales, la investigación procedió a un análisis de documentos legislativos y literatura legal.

Palabras clave: violencia doméstica y familiar. COVID-19. Aislamiento social. Medidas de protección.

1. Introdução.

Os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher cresceram de forma substancial, principalmente no primeiro semestre de 2020, em que a *Covid-19* tem imposto às famílias medidas de prevenção e proteção, como o isolamento social, a quarentena e o distanciamento social.

Diante desse fato, verificou-se que o número de denúncias de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher aumentou significativamente em comparação com os anos de 2015 a 2019, segundo dados dos “Anuários Brasileiros de Segurança Pública” e do “Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil” do Conselho Nacional de Justiça.

Essa pesquisa se propõe, então, analisar se os conflitos familiares provêm do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e outros fatores que, associados ao longo período que os casais passam juntos em casa, contribuem para o aumento do número de casos de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia. Nesse aspecto, essa investigação não foi sócio empírica, dadas as impossibilidades de realização neste momento. Por isso, se restringiu a analisar dados dos documentos estatísticos elaborados pelos órgãos públicos responsáveis pela tutela contra a violência doméstica.

O objetivo geral é analisar quais as medidas preventivas e protetivas que estão sendo adotadas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Empregou-se a metodologia quali-quantitativa, com base na pesquisa bibliográfica em artigos e material disponível nas plataformas indexadas, e exploratórias em relação ao exame de documentos e decisões dos tribunais. Tudo isso associado à investigação em torno dos dados estatísticos levantados.

O questionamento foi se a Lei Maria da Penha e as medidas preventivas e protetivas se fizeram necessárias para garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a imediata proteção e a punição dos agressores, assegurando-lhes dignidade e ampla segurança.

2. O crescimento das estatísticas de violência doméstica e familiar no período da *Covid-19*

Uma das medidas essenciais adotadas para a prevenção e proteção que visam combater a *Covid-19* o distanciamento e o isolamento social, considerados as medidas preventivas mais eficazes no combate ao coronavírus e na profilaxia da *SARS-Cov-2* (BRASIL.OPAS/OMS, 2020).

O isolamento social é um comportamento voluntário e involuntário em que as pessoas são mantidas isoladas umas das outras. O isolamento voluntário ocorre quando um indivíduo, por decisão própria, isola-se de um determinado grupo ou da sociedade por questões pessoais ou falta de identificação com as demais pessoas. Em contrapartida, o isolamento involuntário ocorre contra a

vontade dos indivíduos e por motivos de força maior, ou seja, ocorre quando o Estado, por exemplo, o impõe por razões de guerras e questões sanitárias em meio a epidemia e pandemia para que não ocorra a propagação da doença (PORFÍRIO, 2020).

As medidas preventivas — como a quarentena e o distanciamento social — são espécies de isolamento social involuntário e são medidas expressamente impostas pelo Estado. A quarentena, por sua vez, significa isolamento social durante quarenta dias ocorrendo quando a pessoa que estiver infectada ou sob suspeita de ter contraído o vírus devendo manter-se isolada em casa, abrigos específicos de isolamento ou unidade hospitalar visando a evitar a disseminação da doença. Já o distanciamento social tem como objetivo evitar aglomerações e determinar em metros a distância segura entre duas ou mais pessoas para que não haja a transmissão e o contágio da doença (PORFÍRIO, 2020).

Em detrimento adoção do isolamento social imposto no período de *Covid-19*, as pessoas passaram a conviver integralmente em confinamento, sozinhas ou acompanhadas por seus familiares em suas residências. Anteriormente à pandemia, essas pessoas possuíam vida social e viviam rotinas ininterruptas, ou seja, não tinham tempo integral para conviver com as pessoas da família isoladamente.

Ao mesmo tempo em que o isolamento social está sendo adotado como uma das medidas para evitar a disseminação do coronavírus e aproximar os familiares residentes no mesmo lar, opostamente aumentaram os casos de transtornos comportamentais, causados pela ansiedade, depressão e intolerâncias às frustrações, ensejando constantes conflitos (PORFÍRIO, 2020). Desse modo, pequenos gestos, olhares, falas e atitudes podem dar causa a desentendimentos que podem resultar em violências.

Os agressores fazem de vítimas as pessoas mais vulneráveis, sensíveis e frágeis da relação familiar, geralmente idosos, crianças e mulheres. Essas violências afrontam as garantias fundamentais como a integridade física (lesões corporais), psíquica (ofensas), moral (constrangimentos) e sexual

(abuso sexual). As relações podem se tornar abusivas e doentias (FIORELLI; MANGINI, 2009, p.190).

Em se tratando de violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) as ampara prevenindo, coibindo, erradicando e punindo a violência doméstica e familiar. Também irá protegê-las integralmente de ação ou omissão, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial que o agressor venha praticar (MADALENO, 2018, p.351).

As medidas preventivas e protetivas, como o isolamento social e a quarentena, foram adotados pelas autoridades governamentais para reduzir o número de casos de SARS-Cov-2. Ocorre que essas medidas fizeram aumentar, gradativamente os casos de violência doméstica e familiar no Brasil.

Segundo Alana Granda (2020), em entrevista realizada com Renata Brasil Araújo, a presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas (Abead), um dos fatores que contribui para o aumento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido o consumo excessivo de bebidas alcoólicas durante a pandemia pelas pessoas que estão em confinamento. Ao ingerir a bebida, a pessoa torna-se eufórica, porém, com o passar da ingestão, ocorre a diminuição do lobo pré-frontal e um efeito de sedação ou vulnerabilidade. Entretanto, um dos efeitos colaterais da ingestão de bebida alcoólica é a impulsividade, ou seja, a pessoa se torna agressiva.

Com isso, as pessoas que já têm ou não pré-disposição à agressividade, ao consumirem excessivamente bebidas alcoólicas, tornam-se mais agressivas e violentas. Em conflitos decorrentes de discussões familiares, acabam violentando as mulheres que convivem no mesmo lar.

Paralelamente à pandemia, crescem os números negativos das estatísticas e os números de casos da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme constata os dados dos “Anuários Brasileiros de Segurança Pública” (2017, 2018 e 2019) e no “Painel de Monitoramento do CNJ” de 2015 a 2019.

Conforme o “Anuário Brasileiros de Segurança Pública” (2017), em 2015 foram registrados 631.383 casos de lesões corporais dolosas, regulamentados na Lei Maria da Penha como crime, consubstanciando em 15 mil processos julgados e concessão de 8.837 medidas protetivas (BANDEIRA. CNJ, 2019).

Em 2016 foram registrados 223.050 no “Anuário Brasileiro de Segurança Pública” (2018) casos de lesões corporais dolosas, consubstanciando em 422.718 (BRASIL. CNJ, 2016) novos casos de conhecimento pelo Judiciário que são transformados em processos, e foram concedidas por juízes 249 mil medidas protetivas (BANDEIRA, 2019).

Em 2017 foram registrados no “Anuário Brasileiros de Segurança Pública” (2019) casos de lesões corporais dolosas decorrentes de 606 casos por dia de violência doméstica (AMÂNCIO, 2018), totalizando 479.566 processos (BRASIL. CNJ, 2017), sendo concedidas liminarmente por juízes 300.000 medidas protetivas ou preventivas (BANDEIRA, 2019). Entretanto, fazendo uma comparação entre esses dois anos, verifica-se que houve redução de 1% dos registros de violência doméstica por lesões corporais dolosas (AMÂNCIO, 2018).

Em 2018 foram registrados 263.067 casos de violência doméstica com lesão corporal dolosa, havendo aumento de 0,8%, segundo o “Anuário Brasileiros de Segurança Pública” (2019) e sendo ajuizados 512.973 processos (BRASIL. CNJ, 2018), com 336.500 medidas protetivas ou preventivas concedidas liminarmente pelos juízes (BANDEIRA, 2019).

Em 2019 constam 563.698 processos (BRASIL, CNJ, 2018) e concessão de 403.600 medidas protetivas de urgência despachadas pelos juízes dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (BANDEIRA, 2019). Comparando esses dois anos, houve um aumento de 20% na concessão das medidas protetivas ou preventivas de urgência em caráter liminar de natureza satisfativa, previstas na Lei Maria da Penha (BANDEIRA, 2019).

O primeiro semestre de 2020 chama a atenção pelo elevado número de denúncias de violência doméstica contra mulheres praticada por agressores durante o isolamento social.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos houve, durante o isolamento social, um aumento de quase 9% no número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, se comparado a períodos anteriores: entre os dias 1º a 16 de março, foram registradas 3.045 ligações para o Disque Denúncia 180, sendo registrados 829 casos; houve um

considerável aumento no número de casos entre os dias 17 a 25 de março, quando foram registradas 3.303 ligações, totalizando em 978 denúncias (MODELLI, 2020).

Em alguns Estados, no mês de março, as Polícias Militares realizaram análises nos atendimentos prestados às mulheres vítimas de violência doméstica. Foram constatados os seguintes dados: em São Paulo, verificou-se aumento de 44,90% e foram concedidas pelos juízes 2.500 medidas protetivas em caráter de urgência, conforme divulgado no dia 20 de abril de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública do Estado de São Paulo (FBSP); no Acre, contabilizou-se um aumento de 2,10%, saltando de 470 casos para 480 casos; e no Rio Grande do Norte, registrou-se aumento de 34,10% em relação aos casos de lesão corporal dolosa e 54,30% nos casos de ameaças de violência contra as mulheres (BOND, 2020).

O Secretário Geral da ONU Antonio Gutierrez, no início do mês de abril, alertou as autoridades governamentais sobre o aumento global do número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia. Nesse sentido, considerou que as autoridades tomem as devidas providências para o combate à violência doméstica e familiar e garantam o amparo e a proteção das mulheres (CASTRO, 2020).

Durante o tempo integral com o agressor, as mulheres vítimas de violência doméstica encontram diversas dificuldades para denunciarem, fazendo com que ocorram as subnotificações, ou seja, elas estão deixando de denunciar por medo, vergonha, dependência financeira (agravada pelo desemprego devido à suspensão das atividades) ou por não terem acesso aos meios de comunicações (CASTRO, 2020).

Assim, com as subnotificações dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, está ocorrendo a diminuição das denúncias, fazendo com que o Poder Público promova mecanismos eficazes para a prevenção da *Covid-19*, o combate a violência doméstica e familiar contra a mulher criando programas virtuais com profissionais da área da saúde psíquica e física como forma de amparo a todas as vítimas e aos casais promovendo um ambiente familiar harmônico, saudável e seguro.

3. Medidas de proteção às mulheres em tempos de *Covid-19*

Pela Lei Maria da Penha, as mulheres vítimas da violência doméstica passaram a ter os seus direitos reconhecidos e proteção legal por meio das medidas preventivas e protetivas de urgência eficazes e efetivas, visando a combater a violência doméstica contra a mulher e punir os agressores, como consubstanciado nos arts. 22 a 24. Constatando a prática da violência doméstica, caberá o juiz aplicar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- suspensão da posse ou restrição de armas, com comunicação ao órgão competente;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência;
- proibição de determinadas condutas, dentre as quais:
 - aproximação da ofendida e seus familiares;
 - contato com a ofendida por qualquer comunicação;
 - frequência em determinados lugares para preservar a vítima;
- restrição ou suspensão de visitas aos filhos; e
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios, consubstanciadas nos incisos I ao V do art. 22 da Lei Maria da Penha.

Nos casos em que as medidas protetivas de urgência forem concedidas, poderá o juiz, sem prejuízo de outras medidas (ANTUNES; COSTA; TROCILO JUNIOR, 2017, p.175-176):

- encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, incluindo a assistência a saúde;
- determinar a recondução da ofendida e de seus familiares ao domicílio após o afastamento do agressor;
- determinar o afastamento da vítima do lar sem prejuízo dos direitos a ela inerentes; e
- conceder a separação de corpos, conforme incisos I ao IV do art. 23 da Lei Maria da Penha.

Com a alteração feita pela Lei nº. 13.894/2019, a Lei Maria da Penha assegura às mulheres vítimas de violência informações sobre seus direitos e a assistência jurídica para o ajuizamento de ação de divórcio, de separação judicial, de anulação do casamento ou de dissolução da união estável, tanto nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como no juízo da Vara de Família (VIEIRA, 2019, p. 3).

Em razão da *Covid-19* e das medidas preventivas, como isolamento social e quarentena, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar encontram dificuldades para denunciar os agressores por estarem ao lado deles em tempo integral. Conseqüentemente, ocorre a diminuição do número de casos e denúncias por causa das subnotificações.

Diante dessas circunstâncias, a ONU Mulheres e a OMS alertam as autoridades governamentais sobre aumento do número de casos da violência doméstica durante o isolamento social. Foram apresentados no Congresso Nacional brasileiro Projetos de Leis que objetivam a criação de medidas protetivas emergenciais e mecanismos para combater, reduzir e erradicar o número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o isolamento social, visando à ampliação das divulgações referentes ao Disque 180 para as vítimas denunciarem seus agressores (MODELLI, 2020).

Nos primeiros meses do isolamento social, o Governo brasileiro, junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), corroborando com o enfrentamento da violência doméstica, criou o aplicativo “Direitos Humanos BR” e os *sites* ouvidoria.mdh.gov.br, disque100.mdh.gov.br e ligue180.mdh.gov.br, permitindo às vítimas, aos familiares e aos vizinhos enviarem vídeos e fotos para ajudar nas denúncias contra seus agressores. A intenção é garantir a privacidade, agilidade e celeridade nas denúncias, para que as autoridades tenham ciência dos casos e tomem as devidas providências facilitando a aplicação da Lei Maria da Penha, garantindo e assegurando às vítimas de violências domésticas e familiar o amparo e a proteção (GARCIA; MACIEL; VIEIRA, 2020).

Dentre os projetos apresentados, no dia 03 de junho de 2020, foi aprovado por unanimidade pelo Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.029/2020

apresentado pela Senadora Rose de Freitas, que substituiu o Projeto de Lei nº 1.291/2020—regulamentando a oferta de residências temporárias para mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública, considerando essenciais os serviços e as atividades de atendimento das ocorrências de qualquer tipo de ameaça e lesão corporal (SILVA, 2020). Contudo, outras medidas essenciais podem ser adotadas para garantir a proteção as mulheres durante a pandemia, as quais sejam (MODELLI, 2020):

- levar alguém da família para morar junto com o casal;
- esconder e guardar fora do alcance do agressor os objetos pontiagudos;
- impedir a compra e o consumo de bebidas alcoólicas e drogas;
- avisar familiares e vizinhos sobre o que está acontecendo (em caso de episódios de violência);
- manter contato com sua rede de apoio por meio de telefone e aplicativos, e-mail e outras redes sociais;
- identificar um lugar a que possa ir caso precise sair de casa imediatamente;e
- traçar as autoridades governamentais um plano de proteção para mulher e seus filhos.

5. Conclusão

Foram constatados números crescentes de violência doméstica contra a mulher, uma situação agravada pelo isolamento social em razão da pandemia da *Covid-19*.

Demonstradas as estatísticas da violência doméstica pelo “Anuário de Segurança Pública” e pelo “Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tornam-se essenciais as medidas que visam à efetiva proteção à integridade física, psíquica, moral, sexual e patrimonial da mulher. Destaca-se, para tanto, a importância das

medidas protetivas ou preventivas de urgência, estabelecidas na Lei Maria da Penha e concedidas liminarmente nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

As medidas de proteção e prevenção adotadas pelas autoridades governamentais, ONU Mulheres, OMS e OPAS durante o enfrentamento da *Covid-19* contribuem com a redução do número de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

6. Referências bibliográficas.

AMÂNCIO, Thiago. **Brasil registra 606 casos de violência doméstica e 164 estupros por dia.**

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/brasil-registra-606-casos-de-violencia-domestica-e-164-estupros-por-dia.shtml> Acesso em 02.jun.2020

ANTUNES, Sérgio de Moraes; COSTA, Leandro Silva; TROCILO JUNIOR, Waldemiro José. Consequências cíveis à luz da Lei Maria da Penha. In. BRITO, IureSimiquel. **Lei Maria da Penha: estudos interdisciplinares.** Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2017.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 12, 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf> Acesso em 02.jun.2020

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2018. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 12, 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf> Acesso em 02.jun.2020

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2019. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 13, 2019. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/download/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2019/> Acesso em 02.jun.2020

BANDEIRA, Regina. **Painel disponibiliza dados atualizados de unidades especializadas em violência doméstica.**

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/painel-disponibiliza-dados-atualizados-de-unidades-em-violencia-domestica-2/> Acesso em 02.jun.2020.

BRASIL. Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo**

coronavírus). Disponível em https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 30.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 30.mai.2020.

BOND, Letycia. **SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia> Acesso em 10.jun.2020.

CASTRO, Luiz Felipe. **Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/>. Acesso em: 10.jun.2020

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2009.

GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia; VIEIRA, Pâmela Rocha. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201. Acesso em 12.jun.2020.

GRANDA, Alana. **Aumento do consumo de álcool preocupa no período de confinamento**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/aumento-do-consumo-de-alcool-preocupa-no-periodo-de-confinamento>. Acesso em 01.jun.2020.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro : Forense, 2018.

MODELLI, Laís. **Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/violencia-fisica-e-sexual-contra-mulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus.ghtml>. Acesso em 10.jun.2020.

PORFÍRIO, Francisco. **Isolamento Social**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/isolamento-social.htm>. Acesso em 01.jun.2020.

SILVA, Leopoldo. **Senado aprova projeto de lei que se torna essenciais serviços contra a violência doméstica; matéria volta à Câmara**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/03/aprovado->

[projeto-que-torna-essenciais-servicos-contra-violencia-domestica-durante-pandemia](#). Acesso em 12.jun.2020

VIEIRA, Alessandro. **Parecer sobre a Lei nº 13.894, de 2019**. Disponível em: <file:///D:/IMPRIMIR/DOC-Relatório%20Legislativo%20-%20SF193128527819-20190702.pdf> Acesso em 10.jun.2020.

COVID-19 E O LUTO: SEM PODER DIZER O ÚLTIMO ADEUS

**COVID-19 AND MOURNING:
WITHOUT BEING ABLE TO SAY THE LAST GOODBYE**

COVID-19 Y EL DUELO: SIN PODER DECIR EL ULTIMO ADIÓS

Monica Giraldo Hortegas

Graduação em Psicologia, Mestrado e Doutorado em Ciência da Religião.
Coordenadora e docente do Curso de Psicologia da UNIFSJ

Cristiane Caldas dos Santos

Graduanda em Psicologia (UNIFSJ).

Resumo: A morte e o morrer fazem parte dos processos naturais da existência. Da mesma maneira como o nascimento é celebrado, o encerramento da vida é cuidado pelos que ficam. Além de todos os aspectos que este momento demanda, o psicológico se sobressai como um momento de luto e dor. O ritual fúnebre ocorre como um encerramento, necessário para vivenciar de forma saudável a despedida e desenvolver os mecanismos psíquicos internos para suportar a ausência. A pandemia do covid-19 inviabilizou a reunião própria dos velórios e enterros, pelos riscos de contaminação de doença. As consequências desta impossibilidade geram distúrbios emocionais que vão desde revolta até profunda depressão. O presente artigo busca investigar como é possível criar o luto simbólico, a partir da psicologia analítica de C G Jung, de forma a contribuir com orientações no âmbito psicológico devido às perdas de entes queridos neste momento tão atípico da História da humanidade.

Palavras-chave: Covid-19; morte; luto simbólico; psicologia analítica.

Abstract: Death and dying are part of the natural processes of existence. In the same way as birth is celebrated, the end of life is taken care by those who remain. In addition to all the aspects that this moment demands, the psychological stands out as a moment of mourning and pain. The funeral ritual occurs as a closure, necessary to experience the farewell in a healthy way and to develop the inner psychological mechanisms to deal with the absence. The covid-19 pandemic obstructs the proper gathering of funerals and burials, due to the risk of disease contamination. The consequences of this impossibility generate emotional disturbances that range from revolt to deep depression. This article seeks to investigate how it is possible to create symbolic mourning, based on the analytical psychology of Carl Gustav Jung, in order to contribute with orientations in the psychological sphere due to the loss of loved ones at this very unusual moment in Human History.

Keywords: Covid-19; death; symbolic mourning; analytical psychology.

Resumen: La muerte y el morir son parte de los procesos naturales de la existencia. De la misma manera que se celebra el nacimiento, el cierre de la

vida se hace cargo para los que se quedan. Además de todos los aspectos que exige este momento, el psicológico se destaca como un momento de duelo y dolor. El ritual funerario ocurre como un cierre, necesario para experimentar la despedida de una manera saludable y desarrollar los mecanismos psíquicos internos para soportar la ausencia. La pandemia de covid-19 impidió la reunión adecuada de funerales y entierros, debido al riesgo de contaminación por la enfermedad. Las consecuencias de esta imposibilidad generan trastornos emocionales que van desde la revuelta hasta la depresión profunda. Este artículo busca investigar cómo es posible crear un duelo simbólico, basado en la psicología analítica de Carl Gustav Jung, para contribuir con orientaciones en la esfera psicológica debido a la pérdida de seres queridos en este momento tan raro de la Historia humana.

Palavras chave: Covid-19; muerte; duelo simbólico; psicología analítica.

1. INTRODUÇÃO

“Existiremos, a que será
que se destina”?
Caetano Veloso

Em uma província chinesa chamada Wuhan, um vírus chamado SARS-CoV-2, o novo coronavírus, iniciou sua infecção em um mercado de vendas de animais silvestres, ainda nos últimos meses do ano de 2019. Com a sua rápida propagação e letalidade, foi decretado, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, estado de pandemia mundial. Covid-19, como é conhecida a nova doença, causa problemas de saúde que podem variar entre uma leve doença respiratória até a morte do paciente.

Em agosto de 2020, ainda vivenciando a pandemia, já se somam quase cem mil mortes no Brasil, sem contar o restante do mundo. Se a cultura da contemporaneidade ensinou que o desenvolvimento científico e tecnológico daria ao homem mais segurança, saúde e longevidade, a presente situação aponta para os limites desses avanços frente à natureza, que muitas vezes se mostra mais poderosa do que o conhecimento racional do homem.

Segundo dados médicos, a doença possui uma letalidade com maiores riscos se a pessoa é idosa, obesa ou se já possui alguma comorbidade, como câncer, hipertensão ou doença respiratória crônica (LOPES, 2020). Com o alto contágio, caso o diagnóstico seja positivo, o paciente é geralmente isolado da

família e amigos, e em situações da piora do quadro, o isolamento se dá no espaço hospitalar. No caso de falecimento, como norma sanitária, o caixão deve ser lacrado e estão impossibilitados velórios e enterros com aglomeração de pessoas, restringindo muitas vezes os familiares próximos de realizarem esta despedida.

Em situações normais, o luto elabora psicologicamente e mitiga a dor das pessoas próximas. Há, nas formalidades ritualísticas deste despedir-se, um respeito por aqueles que se vão e um tecer de memórias aos que ficam. O que se vê neste momento de pandemia, é uma alteração drástica nos processos de morte e luto, fazendo-se necessárias reflexões das demandas psicológicas que surgem.

2.A MORTE E O MORRER

A morte faz parte dos processos biológicos inerentes ao existir, assim como o nascer. Todas as formas de vida, sejam estas plantas, animais ou o próprio homem nascem, envelhecem e morrem. Há, entretanto, um componente especial que cabe à condição humana. É seu processo de construção simbólica. Os fenômenos vão sendo elaborados culturalmente e sendo modificados ao longo dos tempos. Para Philippe Ariès (1914-1984), historiador francês, o morrer é um destes fenômenos. Na cultura ocidental medieval, a morte foi envolvida por uma cerimonialística religiosa, que muito ainda é possível perceber nos dias de hoje. Mas ela era próxima e familiar. Não era envolta por medo e mistério (ARIÈS, 2012, p. 41).

Mudanças paulatinas foram ocorrendo como a transformação do espaço do enterro público em privado. As ossadas eram depositadas na igreja, mas sem um território definido. Posteriormente, o jazigo circunscreveu ao morto o sentido de detentor de uma propriedade particular (ARIÈS, 2012, p. 48-49). Nos séculos XVI e XVII, a morte vai perdendo seu sentido familiar e,

cada vez mais acentuadamente considerada como uma transgressão que arrebatava o homem de sua vida cotidiana, de sua sociedade racional, de seu trabalho monótono, para submetê-lo a um paroxismo e lançá-lo, então, em um mundo irracional, violento e cruel (ARIÈS, 2012, p.65).

Já no século seguinte, o ritual fúnebre ganha mais uma característica novidadeira. Assim como é possível expressar o amor romântico, o enterro ganha a comoção. É possível considerá-la como uma morte romântica, com a “emoção dos presentes – o choro, os gestos, as súplicas tornam-se parte do cerimonial” (SANTANA, 2010, p. 22). Assim também, outros aspectos vão surgindo, como o testamento, a visita dos amigos, etc.

Uma das importantes reflexões de Ariès é que, já adentrando a vida das cidades, das famílias nucleares e da correria do mundo moderno, o espaço para o morrer diminui. Há um silêncio, uma negação, uma proibição nesse ato. O moribundo não sabe o que tem, as doenças graves lhe são escondidas. Para a cidade, tudo seguiria como se aquela morte não existisse (ARIÈS, 2012, p. 313).

Uma das transições que também ocorreu ao longo dos tempos foi a da transferência do morrer do lar para o hospital. Nele, o moribundo se transforma em um paciente e a morte se configura como a doença fatal. Os familiares têm o dia e a hora certa para a visita e o sentimento de solidão se exacerba para os que partem.

O velório e o enterro seriam talvez os eventos que restaram dentre todas essas transformações que ocorreram nesse processo de afastamento cada vez maior da morte que antes já fora familiar e próxima. Eles selam então todo o processo sofrido deste morrer, que já não é mais tratado como algo natural. Ali, os familiares e amigos podem honrar o morto, tecer-lhe palavras de carinho e recordação. A última visão, o último momento de proximidade, o último afago, o último beijo, o último adeus.

3.A MORTE E O MORRER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

Com a pandemia do Covid-19, uma mudança abrupta ocorreu na ritualística funerária. Não é mais possível velar o defunto. Não é mais possível reunir familiares e amigos para o velório e enterro, pois isto aumentaria as chances de contágio.

A preparação do corpo ou sua exposição passou a ser vedada para os conhecidos, já que há um alto risco de transmissão do vírus. “O cadáver deve

ser acomodado em caixão a ser lacrado antes da entrega à família” (Ministério da Saúde, 2020) ou ser cremado. Em velórios e enterros, a comoção geralmente se demonstrava em forma de afeto. Parentes e amigos se abraçavam, apertavam as mãos, choravam juntos. Tudo o que era parte de uma vivência cultural do rito passou a ser proibida nestes tempos, já que facilitariam a contaminação (CREPALDI et al., 2020, p. 5).

Todas essas mudanças desestabilizaram o processo de luto. Muitos familiares, sem aceitar racionalmente as orientações sanitárias, acreditam que o morto não recebeu adequadamente o rito que merecia, além de não poderem ser confortados adequadamente. Para estes, os dias e meses subsequentes podem ser de uma piora emocional, “aumentando o risco para problemas de saúde mental nos sobreviventes após a crise” (CREPALDI et al., 2020, p. 6). Esta impossibilidade do luto pode intensificar o sofrimento e ao longo do tempo, a pessoa pode apresentar comportamentos desadaptados, como pensamentos recorrentes sobre a pessoa que faleceu, afastamento de relações interpessoais e falta de sentido na vida (CREPALDI et al., 2020, p. 6) que pode desencadear depressão e tentativas de suicídio.

Os rituais funerários, portanto, tem um papel fundamental para a saúde mental dos que ficam. Eles organizam psicologicamente o processo de despedida e são importantes para elaboração do luto. Faz-se importante pensar quais poderiam ser as novas configurações do luto nestes tempos de Covid-19.

4.0 LUTO SIMBÓLICO

Carl Gustav Jung (1875-1961), psiquiatra suíço, descreveu uma estrutura psíquica que ultrapassa os limites das capacidades conscientes e individuais. Para ele, a divisão se daria entre a consciência, o inconsciente pessoal e o inconsciente coletivo (JUNG, 2008). Assim, além das possibilidades racionais como o pensamento, o ser-humano possui outras formas de lidar e vivenciar o mundo. Isso contribui para se pensar as alternativas para um luto presencial interdito nos tempos de Covid-19.

A estrutura psíquica é também realidade. Com esta perspectiva, Jung, ajuda a pensar as possibilidades da criação de um luto simbólico para aqueles que não puderam realizá-lo na presença de seu ente querido. Uma abordagem simbólica pode mediar a experiência do luto fazendo com que aspectos intuitivos e emocionais sejam movimentados, colaborando com a elaboração da perda.

Para Jung, desvalorizar e negligenciar estes aspectos da psique, pode constituir uma ameaça e um adoecimento. Tanto a emoção e a intuição quanto “a capacidade de criar por meio de símbolos são modos básicos de funcionamento humano” (WHITMONT, 1995, p. 17). Para isso, a imagem teria um papel fundamental. “As imagens constelam qualidades emocionais e imaginativas e assim reconstituem uma conexão” (WHITMONT, 1995, p. 27).

Seguindo este modelo, há diversas cartilhas e orientações sendo desenvolvidas por psicólogos de forma a amenizar os desequilíbrios oriundos da falta de um luto adequado em tempos desta pandemia. Entre as orientações, as famílias podem criar estratégias adaptadas, já que as despedidas presenciais foram impossibilitadas. Como sugestão, poderia ser colocada uma fotografia

da pessoa falecida no caixão ou no espaço de velório e estimular que sejam proferidas mensagens verbais e escritas, bem como cantadas ou reproduzidas músicas consideradas significativas para aquele que morreu e para os membros da sua rede socioafetiva. Quanto às estratégias remotas de despedida, sugere-se a realização de rituais individuais, como acender uma vela em uma janela, e rituais coletivos, envolvendo incentivo à rede socioafetiva para expressar seus sentimentos por meio de telefonemas, cartas, mensagens de texto e áudio. Salienta-se também a criação de memoriais online, em que familiares, amigos e outras pessoas manifestam suas condolências e compartilham pensamentos sobre o falecido (CREPALDI et al., p. 8).

Com as redes sociais, como *facebook*, *instagram* e *whatsapp*, a expressão do luto pode ocorrer através da criação de páginas, grupos e posts. É uma alternativa para avisos informativos, preservação da memória e como

forma de homenagem. Ali se alicerçam conexões emocionais mesmo sem o contato físico (MILLÉO, 2020).

Outra possibilidade são os rituais alternativos. Algumas igrejas estão oferecendo orações, missas e velórios remotos e alguns países estão criando minutos de silêncio e hasteando a meio mastro as bandeiras nacionais. Também se saúdam veículos de funerárias pelas ruas e ocorrem aplausos em frente a hospitais (CREPALDI, et al., p. 8).

A espiritualidade é uma das maneiras poderosas de lidar com contextos de perda. Cabe o respeito pela tradição de cada indivíduo e descobrir as possibilidades de cada uma delas nesta situação adversa, como o diálogo com representantes religiosos ou os irmãos de fé.

É possível diversas respostas criativas em meio a um silêncio doloroso da perda de alguém querido. O enfrentamento desse processo de luto agravado por um sepultamento não vivenciado, pode ser elaborado através da interpretação e escrita dos sonhos que certamente virão e que são representados de forma simbólica por imagens de momentos vivenciados com o ente querido. Ao relembrar esses sonhos, o indivíduo tem a possibilidade de enfrentar esse processo de luto.

Segundo Jung a arte é um excelente meio de expressar as emoções e sentimentos, podendo também contribuir de maneira significativa. Se não é possível expressar o que sente, pode através de manifestações simbólicas como a dança, música, artesanato, pintura, desenhos, escrita criativa, meditação e outras atividades, criar meios de trazer à luz, as emoções e sentimentos que estão causando dor e sofrimento e que estão escondidos nas profundezas do ser, ressignificando esses pensamentos e reorganizando esse indivíduo para que desse modo, tenha condições de elaborar esse luto e voltar à vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as coisas passam pelo processo do tempo. A natureza dá o seu espetáculo com sua primavera, verão, outono e inverno, estações que vão se transformando e manifestando suas belezas e seus desafios. Assim também, o

ser humano, nasce, vive, e chega ao seu processo final, respeitando o tempo de cada estação, onde tudo vai se construindo com propósitos específicos, e nessa dança também é possível ser embalado e reinventado. Resignificar vidas significa respeitar os processos de transformação; ir se construindo pouco a pouco, e porque não também, aceitar que há tempos de desconstrução, reconhecendo que isso é necessário, como também é necessário respeitar o processo dos outros, por mais difícil que isso seja.

Não é tarefa fácil superar e elaborar o vazio do luto, a dor da perda que dilacera, impedindo muitas vezes o indivíduo de seguir e viver, principalmente em momentos atípicos como a pandemia da atualidade. Tudo ocorre de forma repentina e rápida e não oferece tempo de preparo ou de defesas internas psíquicas para este enfrentamento. Mas há diversas propostas para esse desafio, e cabe aos profissionais de saúde mental ofertá-las para que os indivíduos e a comunidade como um todo possam superar estes tempos difíceis e a perda de seus entes queridos.

Muito ainda se faz necessário investigar e desenvolver sobre a temática da morte e do morrer no âmbito da psicologia. Carl Gustav Jung dá pistas consistentes, assim como diversos outros teóricos. Trabalhar este luto, de forma simbólica, e trazer o respeito e cuidado para que, todos aqueles que foram o amor de alguém, continuem brilhando, inspirando e fortalecendo os que ficam.

Como diz a música Cais de Milton Nascimento, é preciso inventar meios, caminhos, lugares de chegada e partida no nosso próprio interior. Talvez assim, ofertemos sentido não apenas à morte, mas também às vidas que seguem.

Para quem quer se soltar invento o cais
Invento mais que a solidão me dá
Invento Lua nova a clarear
Invento o amor e sei a dor de encontrar
Eu queria ser feliz
Invento o mar
Invento em mim o sonhador
Para quem quer me seguir eu quero mais
Tenho o caminho do que sempre quis
E um saveiro pronto pra partir

Invento o cais
E sei a vez de me lançar.

REFERÊNCIAS

ARIES, Phillipe. *História da morte no ocidente*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

CREPALDI, Maria Aparecida; SCHMIDT, Beatriz; NOAL, Débora da Silva; BOLZE, Simone Dill Azeredo; GABARRA, Letícia Macedo. Terminalidade, morte e luto na pandemia de COVID-19: demandas psicológicas emergentes e implicações práticas. Contribuições da psicologia no contexto da pandemia da covid-19. *Estud. psicol.* (Campinas) vol.37 Campinas 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v37/1982-0275-estpsi-37-e200090.pdf> Acesso em: 02 agosto 2020.

JUNG, Carl Gustav. *O homem e seus símbolos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

LOPES, Reinaldo José. O que aprendemos sobre a letalidade da Covid-19 seis meses depois da 1ª morte no mundo? *Folha de São Paulo*, 10 julho, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/07/o-que-aprendemos-sobre-a-letalidade-da-covid-19-seis-meses-depois-da-1a-morte-no-mundo.shtml> Acesso em: 01 agosto 2020.

MILLÉO, AMANDA. Professora de Curitiba cria cartilha pra ajudar famílias em luto pelo coronavírus, assim como a dela. *Tribuna*. 3 junho, 2020. Disponível em: https://www.tribunapr.com.br/viva/professora-de-curitiba-cria-cartilha-para-ajudar-familias-em-luto-pelo-coronavirus-assim-como-a-dela/?fbclid=IwAR0OyBa0yQw9O1g_R6Lb_tI8gGUNEi_BW9oKHnyiHFGq1d8_CiSXu7NLoJk Acesso em: 25 julho 2020.

Ministério da Saúde. Orientações para o manejo de pacientes com Covid-19, 2020. Disponível em: <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/17/Covid19-Orienta---esManejoPacientes.pdf> Acesso em 27 julho 2020.

SANTANA, Regina de Oliveira Santana. Depois da perda: desafios e possibilidades da vivência do luto na hipermodernidade. (Dissertação de mestrado) UERJ, 2010. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp139602.pdf> Acesso em 27 julho 2020.

WHITMONT, Edward. *A busca do símbolo: conceitos básicos de psicologia analítica*. São Paulo: Cultrix, 1995.